



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
SEMUG

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU-RJ

TÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME-NI, previsto na Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu e criado nos termos da Lei Municipal nº 2.853, de 23 de outubro de 1997, alterada pela lei Municipal nº 4.828 de 28 de fevereiro de 2019, é o órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, normativa, paritário e de controle social, representado pela sociedade civil e o Poder Público municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público, na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos destinados a educação, na construção de políticas educacionais de qualidade para todos os municípios.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Iguaçu tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação Infantil, Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos e ao Ensino Fundamental no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art.3º- Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: O Conselho Municipal de Educação de Nova Iguaçu, como CME-NI, o Sistema Municipal de Ensino, como SME, e a Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu, como SEMED.

TÍTULO II COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º- São competências do CME-NI:

- I – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- II - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Educação;
- III - estabelecer critérios quanto a criação, instalação, ampliação, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - traçar normas e acompanhar os Planos Municipais de Aplicação de Recursos em Educação, do Município ou proveniente de verbas estaduais e federais, determinando prioridades para destinação dos recursos orçamentários;
- V - realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as Instituições que o compõem;
- VI - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de Governo no campo da

educação, visando o melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

VII - publicar semestralmente relatórios de suas atividades;

VIII - emitir parecer sobre:

- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- b) concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- c) convênios acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- d) programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, a serem executados com recursos próprios do Município.

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais de Educação;

X - avaliar e acompanhar os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e saúde escolar para os estudantes inseridos na área de competência do Conselho Municipal;

XI - observar, cumprir e fiscalizar a aplicação do processo de inclusão na área educacional, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, da legislação federal, estadual e municipal, referente às pessoas com necessidades educacionais especiais;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados a manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o artigo 29, § 2º da Lei Municipal nº 3.881/2007;

XIII - deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como as deliberações do Conselho Estadual de Educação, nos limites de sua competência;

XIV - o livre acesso a todas as dependências das escolas de Educação Infantil, Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Fundamental.

Xv - Acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades.

TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º- A estrutura básica do CME- NI é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Comissões;
- V- Plenária

TÍTULO IV DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 6º - A duração do mandato de Conselheiro é de 03 (três) anos, e seus membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- IV - doença cujo licenciamento perdure por mais de 01 ano;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções de acordo com avaliação e votação da plenária.
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 8º - É obrigatória a convocação para todas as reuniões ordinárias de todos os conselheiros e seus suplentes com pelo menos dois dias de antecedência, informando local e horário.

Art. 9º - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e não remunerado, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.282/2019 e seu exercício sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja o titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - São competências dos conselheiros:

- I - discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles preferir seu voto;
- II - participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;
- III - integrar as comissões,
- IV - propor questões de ordem;
- V - determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgar necessárias;
- VI - solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários.
- VII - solicitar a Secretaria Geral, em Plenário ou em Comissão, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;
- VIII - pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação de matérias, na Comissão ou no Plenário;
- IX - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- X - assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as frequências a reuniões e demais atos de que tenha participado;
- XI - propor emenda ou reforma do Regimento;
- XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO GERAL

Art. 11 - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária, em votação direta e aberta por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na ausência do titular seus respectivos suplentes terão direito ao voto, observada a paridade entre membros da Sociedade Civil e Poder Público Municipal, pelo mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, caso esteja concorrendo a reeleição, ficam impedidos de presidir os trabalhos da eleição, devendo ser composto uma Comissão específica para esta finalidade definida pela plenária.

§ 2º - Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 3º - Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME será presidido pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4 - Em caso de renúncia do Presidente e Vice-Presidente, ou nos casos previstos no parágrafo anterior, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vacância, com mandato restrito ao período que restava para findar o anterior.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 12 - Para o desempenho de suas atividades, o CME-NI funcionará em colegiado e comissões.

Parágrafo único - O CME-NI disporá de Comissões permanentes e especiais, conforme estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 13 - O Conselho é constituído pelo conjunto dos Conselheiros que compõem a plenária, instala-se com a presença da maioria simples dos seus membros ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O quórum será apurado no início de cada sessão, com a assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

Art. 14 - As reuniões ordinárias obedecerão ao calendário a ser aprovada em reunião ordinária.

Art. 15 - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias úteis, com quórum mínimo de 25% dos conselheiros de forma paritária.

SEÇÃO II DAS COMISSOES

Art. 16 - As Comissões permanentes, são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por conselheiros, para cumprimento de incumbências especiais do CME-NI, e são constituídas após a indicação de suas necessidades, através de votação da plenária, podendo ser convidada uma assessoria técnica para auxílio das atividades propostas.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, em caso do não atendimento das convocações e/ou atribuições, a substituição dos participantes da comissão estabelecido em plenária e realizada nova votação de constituição da mesma.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - Cabe ao Presidente do CME-NI

- I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II - representar o CME-NI em solenidades e atos oficiais, enviando convites aos demais conselheiros;
- III - representar o CME-NI diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- IV - presidir as reuniões do Conselho e resolver questões de ordem;
- V - distribuir os trabalhos, constituir comissões especiais com referenda a plenária e designar seus membros;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- VI** - comunicar ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
- VII** - submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação;
- VIII** - assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME-NI;
- IX** - preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME-NI;
- X** - superintender as atividades da Secretaria Geral;
- XI** - despachar o expediente do CME-NI, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XII** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, seminários, assembleias e demais encontros promovidos pelo Conselho;
- XIII** - exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
- XIV** - baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- XV** - aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias
- XVI** - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, ou inerentes ao cargo.

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II** - auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência,
- III** - prestar colaboração e assistência ao CME-NI, respeitada a competência de cada setor.

CAPITULO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 19 - A Secretaria Geral exercida por um Conselheiro, escolhido pelo colegiado, que será o Secretário Geral do Conselho, tem por competência:

- I** - Secretariar as reuniões do CME-NI e lavrar as atas;
- II** - verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CME-NI e Comissões;
- III** - organizar a pauta das sessões do Conselho e submetê-la à aprovação do Presidente do CME-NI;
- IV** - tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho e das Comissões;
- V** - propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- VI** - assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;
- VII** - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do CME-NI;
- VIII** - distribuir os expedientes recebidos as respectivas Comissões;
- IX** - efetuar ou promover diligências inerentes as suas funções;
- X** - fazer o controle e levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;
- XI** - elaborar o relatório anual de atividades do CME-NI;
- XII** - manter correspondência em nome do CME-NI;
- XIII** - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME-NI;

TITULO V SESSÕES DAS COMISSÕES

Art.20 - Às Comissões compete:

- I** - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;
- II** - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME;
- III** - elaborar normas sobre aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores do Sistema Municipal de Ensino;
- IV** - promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão, ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer poderá levantar questão de ordem.

§1º - Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão para a sessão seguinte.

§2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Art. 22 - Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas pelos integrantes do Conselho presentes ao ato.

§1º - Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME-NI usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, com posterior desgravação e transcrição nas atas, devendo os arquivos ficarem armazenados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação.

§2º - Para facilitar os registros e o expediente, o Secretário Geral fará a leitura da ata, ou com antecedência encaminhara, via correio eletrônico, e o colegiado a debaterá e a aprovará sempre ao início da abertura da sessão seguinte

Art. 23 - O Plenário do CME-NI poderá avaliar e rever seu Calendário de Reuniões Ordinárias e Comissões, e tendo fundamentação suficiente, poderá ajustá-los às reais condições que favoreçam o melhor funcionamento do colegiado e o atendimento à comunidade.

§ 1º- O calendário anual de funcionamento do CME-NI, será sempre proposto e aprovado ao final do ano civil anterior, com a definição das reuniões ordinárias e demais atividades do ano seguinte.

§ 2 - As alterações de datas de sessões plenárias ou de horários dos trabalhos das Comissões devem ser previamente discutidas e aprovadas pelo colegiado, e o registro da decisão deverá constar em ata, dada publicidade em D.O.

Art. 24 - Aos conselheiros do CME-NI é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino ou à administração municipal, observado ao disposto no artigo 2º deste Regimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 25 - O CME-NI adotarà, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Nova Iguaçu, com as inscrições: "Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, Conselho Municipal de Educação-CME-NI"

Art. 26 - As questões e alterações neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo colegiado do CME-NI, e constituirão precedentes que deverão ser observados, e poderão integrar futura alteração regimental.

Art. 27 - O presente Regimento Interno foi aprovado em sessão do CME-NI, em 19 de setembro de 2019, conforme consta em ata, ficando revogadas as disposições em contrário.

Wanda Alves dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Iguaçu
CME-NI

SEMAD

TERMO DE NOTIFICAÇÃO CPIA Nº 017/2019.

PROCESSO Nº. 2019/042629.

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada através da Portaria nº 218/2018, em cumprimento ao previsto no art. 140 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.378/92 (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu), vem, por meio desta, INTIMAR à senhora **KATIA BITTENCOURT MARTINS**, matrícula nº **10/704.408-4**, para **PRESTAR DEPOIMENTO**, munida de documento de identidade com foto, no dia **25/09/2019** às **15h**, assegurando-lhe vistas ao processo na sala onde funciona a CPIA, sito à Rua Dr. Barros Junior, nº 385, 1º andar, Centro - Nova Iguaçu, RJ. CEP.: 26215.072, (Prédio da SEMAD) – Tel.: 3779-1173.

Nova Iguaçu, 18 de setembro de 2019.

Yanê Reis de Souza
Presidente da CPIA.
Mat. 11/069.190-7

SEMIF

PORTARIA Nº 056/SEMIF/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação atual.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir **FÁBIO LIMA DE JESUS** – Matr. 60/716.384-3, anteriormente designado por meio da Portaria 032/SEMIF/2018, publicado em 01/08/2018, por **ANA PAULA P.O. GOMES** – **MATR.60/715.896-7** para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato Nº.026/CPL/2017, referente à **EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA**

CIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU E CONSTRUTORA EXPRESS RETIRO DE VOLTA REDONDA LTDA - ME

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Cleide de Oliveira Moreira
Secretária Municipal de Infraestrutura.
- SEMIF -

PORTARIA Nº 057/SEMIF/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação atual.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir **RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA** – Matr-60/716.087-2, anteriormente designado por meio da Portaria 016/SEMIF/2019, publicado em 17/04/2019, por **ANA PAULA P.O. GOMES** - Matr.60/715.896-7, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato Nº. 013/CPL/2019, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTOS (TAPA BURACO) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA (RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO) EM VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU E CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Cleide de Oliveira Moreira
Secretária Municipal de Infraestrutura.
- SEMIF -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2015/015.393

TERMO ADITIVO: 009

CONTRATO: 039/CPL/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONSTANDO DE EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PAVIMENTAÇÃO, NO BAIRRO JARDIM PALMARES

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DE 18/09/2019.

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2019.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos